



Regulamento do VII Congresso Nacional dos Servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União

DA COMPETÊNCIA E DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 1º Compete ao VII Congresso Nacional dos Servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União – Conlegis:

I - deliberar sobre proposições de alteração do estatuto do Sindilegis;

II - avaliar a realidade da categoria alcançada pela atuação do Sindilegis ante a situação política, econômica e social brasileira, com o intuito de estabelecer diretrizes orientadoras da atuação do Sindicato em defesa do interesse de seus filiados.

Art. 2º O Congresso ocorrerá nos dias 28 e 29 de maio de 2022, em Brasília, em horário e local a serem oportunamente definidos pelo Sindilegis.

§ 1º O Congresso poderá ser adiado em razão de eventuais medidas sanitárias impostas pelo governo do Distrito Federal que possam causar graves dificuldades à participação dos delegados ou à realização do Congresso. Esta hipótese deverá ser objeto de deliberação em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para essa finalidade;

§ 2º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Congresso será transmitido *on line* pelo canal do Sindilegis no *You Tube* e/ou por outro meio digital previamente definido pelo Sindilegis;

DOS DELEGADOS

Art. 3º Poderá participar do Congresso na qualidade de delegado o filiado que preencher os seguintes requisitos:

I – for servidor, ativo ou aposentado, efetivo ou comissionado, nos termos do art. 9º do estatuto¹;

II – possuir ao menos seis meses de filiação, contados do primeiro dia de realização do Congresso, ou seja, até 28 de novembro de 2021;

III – receber o apoio de ao menos quarenta filiados, na forma e condições fixadas neste Regulamento;

¹ Art. 9º Podem se filiar ao Sindilegis os servidores efetivos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, ativos ou aposentados, e, no mesmo âmbito, os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre provimento e exoneração.

Art. 4º São delegados natos e, portanto, não necessitam do apoio previsto no inciso III do art. 3º, os membros titulares dos cargos eletivos elencados nos incisos II, III e IV do art. 18 do estatuto do Sindilegis², bem como os cinco Coordenadores Regionais previstos no § 4º do art. 48 do estatuto³.

Art. 5º As despesas de traslado, hospedagem e alimentação dos delegados não residentes em Brasília serão custeadas pelo Sindilegis.

DOS APOIADORES

Art. 6º Poderá prestar o apoio previsto no inciso III do art. 3º o filiado que:

- I – for servidor, ativo ou aposentado, efetivo ou comissionado, nos termos do art. 9º do estatuto⁴;
- II – possuir ao menos três meses de filiação, contados do primeiro dia de realização do Congresso, ou seja, até 28 de fevereiro de 2022;

DO COMITÊ ORGANIZADOR

Art. 7º Até o dia 21 de fevereiro de 2022, a diretoria executiva do Sindilegis definirá um comitê organizador do Congresso, a ser formado por três diretores. Caberá a este comitê:

- a) receber, analisar e validar a inscrição dos candidatos a delegado e os apoios recebidos por estes para fins de credenciamento;
- b) receber, analisar e decidir sobre eventuais pedidos de impugnação das inscrições para delegados e/ou apoios recebidos pelos candidatos a delegado;
- c) receber e organizar as propostas de alteração do estatuto do Sindilegis e das moções para fins de deliberação no Conlegis;

² Art. 18. São órgãos permanentes do Sindilegis:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal;

IV - a Comissão de Ética e Disciplina;

V - o Congresso Nacional dos Servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União - Conlegis;

VI - o Colégio dos Coordenadores Regionais e dos Representantes Estaduais.

³ Art. 48. O Colégio de Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais será constituído por representantes eleitos em cada um dos Estados da federação, podendo votar e serem votados sindicalizados ali lotados, no caso de servidores ativos, ou residentes, no caso dos servidores aposentados.

(...)

§ 2º Para fins de residência do servidor aposentado, será considerado o seu domicílio tributário.

§ 4º Em até trinta dias após as eleições, os Representantes Estaduais das regiões escolherão, entre si, 5 (cinco) Representantes Estaduais que atuarão simultaneamente como Coordenadores Regionais.

(...)

⁴ Art. 9º Podem se filiar ao Sindilegis os servidores efetivos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, ativos ou aposentados, e, no mesmo âmbito, os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre provimento e exoneração.



d) elaborar o cronograma de trabalho do Congresso;



DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO, APOIAMENTO E CREDENCIAMENTO DE DELEGADOS

Art. 8º A inscrição para delegado ocorrerá no período compreendido entre 4 e 13 de março de 2022, exclusivamente por meio da plataforma digital Sindilegis Mais;

Parágrafo único. Esta regra não se aplica aos delegados natos previstos no art. 4º;

Art. 9º O apoioamento será realizado no período compreendido entre os dias 16 e 30 de março de 2022, exclusivamente por meio da plataforma Sindilegis Mais;

Parágrafo único. Um servidor poderá oferecer apoioamento a um único candidato a delegado;

Art. 10. A relação dos delegados eleitos e de seus respectivos apoiadores será divulgada no Portal do Sindilegis e na Plataforma Sindilegis Mais a partir do dia 5 de maio de 2022 e permanecerá publicada nestes locais até o início do Congresso;

Art. 11. As candidaturas a delegado e os apoioamentos, previstos nos arts. 3º e 6º, respectivamente, poderão ser objeto de pedido de impugnação. São habilitados a impugnar os filiados que preencherem as condições previstas no art. 6º deste Regulamento;

§ 1º No dia 16 de abril de 2022, a lista de delegados e/ou apoioamentos para os quais forem apresentados pedidos de impugnação será divulgada no site do Sindilegis e na plataforma Sindilegis Mais;

§ 2º Da decisão sobre pedido de impugnação caberá recurso à assembleia geral. Este recurso deverá ser proposto até o dia 20 de abril de 2022.

Art. 12. Até o dia 5 de maio de 2022, se houver necessidade, será realizada assembleia geral exclusivamente destinada a decidir sobre recursos contra decisões sobre pedidos de impugnação relacionados às candidaturas de delegados e aos apoioamentos;

Art. 13. A lista de delegados credenciados a participar do Congresso será divulgada Portal do Sindilegis e na Plataforma Sindilegis Mais a partir do dia 9 de maio e permanecerá publicada nestes locais até o encerramento do Conlegis;

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DAS MOÇÕES

Art. 14. As propostas de alteração do estatuto do Sindilegis poderão ser subscritas de forma individual ou coletiva e deverão:

I – ser encaminhadas ao Sindilegis até o dia 29 de abril de 2022, exclusivamente por meio da Plataforma Sindilegis Mais;

II – conter a identificação e os dados de contato dos seus subscritores;

III – estar acompanhadas de fundamentação;



Art. 15. As moções poderão ser encaminhadas ao Sindilegis entre os dias 9 e 18 de maio. O limite de moções a serem inscritas por cada filiado, o formato de apresentação e o número mínimo de apoio para validação de cada moção serão regulamentados pelo Comitê mencionado no art. 7º deste Regulamento;

Art. 16. Até 20 de maio de 2022, o Comitê previsto no art. 7º enviará aos delegados credenciados o resumo das propostas de alteração estatutária e as moções recebidas pelo Sindilegis.

§ 1º É vedada a publicação das propostas de alteração estatutária e das moções antes da divulgação prevista no *caput* deste artigo.

DA ABERTURA E DA MESA DIRETORA DO CONGRESSO

Art. 17. A abertura do Congresso e a eleição de sua mesa diretora serão conduzidas pelo presidente do Sindilegis ou por delegado por ele indicado.

Parágrafo Único. Caso o presidente do Sindilegis manifeste interesse em concorrer a um cargo na mesa diretora, a eleição da mesa diretora deverá ser obrigatoriamente conduzida por outro delegado, que não poderá ser candidato a nenhum cargo na mesa.

Art. 18. A mesa diretora dos trabalhos do Congresso será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – Secretário.

§ 1º Os candidatos aos cargos da mesa diretora deverão formalizar a sua intenção logo após a abertura do Congresso;

§ 2º O Sindilegis fornecerá solução tecnológica para a realização desta eleição;

§ 3º A eleição será realizada por cargo, tendo início pelo de presidente e, por fim, o de secretário;

§ 4º Os cargos deverão ser ocupados, obrigatoriamente, por delegados oriundos de órgãos distintos e estes deverão estar presentes no momento da eleição;

§ 5º Serão eleitos os delegados mais votados para cada cargo;

§ 6º Durante a realização do Congresso, o presidente da mesa será substituído pelo vice-presidente ou pelo secretário, nesta ordem;

§ 7º Ocorrendo o impedimento do presidente da mesa, por qualquer motivo, o vice-presidente assume a condução dos trabalhos e a eleição prevista no parágrafo oitavo deste artigo.

§ 8º Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, os trabalhos serão suspensos até a eleição de um novo vice-presidente, respeitados os procedimentos previstos neste artigo;



DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Art. 19. Compete ao presidente do Congresso:

I - conceder a palavra aos oradores inscritos e interromper as manifestações que extrapolem o tempo estabelecido neste Regulamento ou que incidam na falta prevista no art. 21;

II – em conjunto com os demais membros da mesa diretora, resolver questões de ordem;

III – assinar a ata final do Congresso juntamente com o vice-presidente e o secretário.

Parágrafo Único. cabe recurso ao plenário do Congresso da decisão prevista no inciso II.

Art. 20. Compete ao vice-presidente do Congresso:

I – auxiliar o presidente na condução dos trabalhos;

II – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento;

III – receber a inscrição de oradores e auxiliar na apuração individual de votos proferidos pelos delegados nos termos deste Regulamento;

IV – assinar a ata final do Congresso juntamente com o presidente e o secretário.

Art. 21. Compete ao secretário do Congresso:

I – auxiliar o presidente e o vice-presidente na condução dos trabalhos;

II – redigir a ata destinada a resumir o teor das deliberações;

III – reunir toda a documentação utilizada durante o Congresso e organizá-la para encaminhamento à diretoria do Sindilegis para as providências que se fizerem necessárias.

IV – assinar a ata final do Congresso juntamente com o presidente e o vice-presidente.

DA EXCLUSÃO DE DELEGADO

Art. 22. A mesa diretora dos trabalhos do Congresso, de ofício ou provocada, poderá determinar a exclusão do participante que:

I - descumprir norma deste Regulamento ou do estatuto do Sindilegis;

II - usar da palavra de forma desrespeitosa em relação a outro participante;

III - provocar tumulto durante o andamento dos trabalhos ou utilizar de expediente de qualquer natureza para deliberadamente dificultar, postergar ou inviabilizar o prosseguimento do Congresso.

Parágrafo Único. Da decisão prevista no *caput* deste artigo caberá recurso para o plenário do Congresso.



DAS DELIBERAÇÕES SOBRE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 23. Cada delegado terá direito a um único voto, vedado o exercício deste direito por intermédio de procuração;

Art. 24. Compete ao plenário deliberar sobre as proposições apresentadas na forma deste Regulamento.

§ 1º As decisões do plenário serão adotadas por maioria simples.

§ 2º O delegado que desejar promover o registro em ata das motivações de seu voto deverá enumerá-las por escrito em documento a ser entregue à mesa diretora após o encerramento da votação.

Art. 25. Terão preferência sobre as demais proposições as que se destinem a promover alteração integral do estatuto do Sindilegis, as quais serão colocadas em apreciação juntamente com as proposições que incidam sobre o seu conteúdo, na ordem em que tenham sido apresentadas.

§ 1º Aprovada a proposição de que trata o *caput*, ficam prejudicadas:

I - as demais proposições que se destinem a alterar integralmente o estatuto do Sindilegis e as que incidam sobre o respectivo conteúdo;

II - as proposições que incidam sobre a proposição aprovada que não tenham sido destacadas para votação em separado;

III - as proposições que alterem parcialmente o estatuto do Sindilegis.

§ 2º Rejeitada a totalidade das proposições que se destinem a alterar integralmente o estatuto do Sindilegis, serão colocadas em discussão e votação, pela ordem, as proposições que se destinem a modificar parcialmente o conteúdo do estatuto do Sindilegis.

§ 3º Somente os autores das proposições poderão solicitar a sua retirada de votação, ressalvada a hipótese de solicitação feita por outro delegado e aprovada pelo plenário do Congresso.

§ 4º Observado o disposto no parágrafo anterior, as proposições de autoria coletiva somente poderão ser retiradas de tramitação por requerimento subscrito pela maioria de seus signatários;

Art. 26. Poderá ser efetuada a votação em separado de parte ou do teor integral de proposição, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, vinte por cento do total de delegados.

§ 1º O processo de votação decorrente da aplicação do disposto no *caput* obedecerá às seguintes normas:

I - o respectivo requerimento deverá ser apresentado até o encerramento da discussão de matéria sobre a qual incida;

II - a mesa diretora dos trabalhos comunicará ao plenário, antes do início de qualquer votação, o teor dos requerimentos de votação em separado que afetem a proposição submetida à deliberação;

III - não será apreciada matéria inserida em requerimento voltado ao destaque para votação em separado de parte de proposição cuja aprovação resulte na inversão do sentido do texto ao qual se reporte ou em sua modificação substancial.



§ 2º Até o encerramento de discussão de matéria, poderá ser apresentada, mediante requerimento assinado:

I - sugestão de alteração meramente formal de outra proposição;

II - texto alternativo que combine o teor de proposições que ainda não tenham sido objeto de deliberação.

§ 3º Aprovado o texto alternativo referido no inciso II do § 2º deste artigo, serão consideradas prejudicadas as proposições combinadas:

I - idênticas a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada;

II - de sentido absolutamente contrário a outra que já tenha sido aprovada.

Art. 27. Os requerimentos que visem alterar o encaminhamento determinado pelo presidente do Congresso ou a ordem de apreciação das proposições deverão observar o seguinte:

a) o endosso de pelo menos vinte por cento dos delegados;

b) a apresentação por escrito de suas razões antes do início do processo de deliberação da matéria a que se reportem.

Parágrafo Único. A aprovação de proposição destinada a alterar parcialmente o estatuto do Sindilegis, em decorrência dos requerimentos previstos no *caput* deste artigo, prejudicará as proposições destinadas à alteração do estatuto do Sindilegis que ainda não tenham sido submetidas à deliberação.

Art. 28. Os delegados que desejarem intervir durante a apreciação de proposições deverão dirigir-se previamente à mesa diretora dos trabalhos, sendo-lhes concedida a palavra conforme a ordem de inscrição, alternando-se, sempre que possível, oradores contrários e favoráveis, ressalvado o disposto na parte inicial do § 1º deste artigo e a formulação de questões de ordem, cujos autores terão preferência sobre os demais oradores.

§ 1º A discussão da proposição será iniciada por intervenção de seu primeiro signatário, encerrando-se a inscrição ao final da oitava manifestação ou na manifestação do último inscrito, caso se inscrevam menos de oito oradores.

§ 2º O tempo para intervir será de três minutos, permitida a concessão de até dois apartes de um minuto cada, que não serão subtraídos do tempo reservado ao orador.

§ 3º É vedada a apresentação de questão de ordem enquanto estiver ocorrendo intervenção.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os trabalhos do primeiro dia de realização do Congresso serão encerrados em até oito horas depois de iniciados e, caso não concluídos, terão prosseguimento no segundo dia, até que seja apreciada a última proposição pendente de deliberação.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração no *caput* deste artigo somente poderá ser efetivada mediante deliberação e aprovação da maioria absoluta dos delegados presentes no momento da votação.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Congresso, por iniciativa da mesa diretora dos trabalhos.